



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO  
CASA DR. MANOEL BORBA

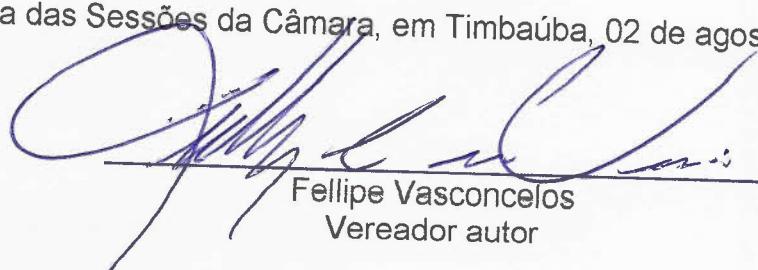
INDICAÇÃO Nº 022 /2021

**EXMO. Srs. Presidente, Vereadores**

O Vereador que o presente subscreve, com assento nesta Casa Legislativa usando de suas atribuições que o cargo lhe confere, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais; apresenta a seguinte indicação a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque com cópia a Secretaria de Educação, a Sra. Arleide Guerra, indicando-lhes a **Instituição, regulamentação, normatização e operacionalização da disciplina relativa a Educação Ética, Moral e Cívica nas escolas de Ensino Fundamental das Redes de Ensino Público e Privado.**

Solicito ao Poder Executivo através do órgão competente, que elabore Projeto de Lei nos moldes do anteprojeto de Lei que acompanha a presente indicação e envie a esta Casa Legislativa para apreciação.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 02 de agosto de 2021.



Fellipe Vasconcelos  
Vereador autor



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO  
CASA DR. MANOEL BORBA

Projeto de Lei n. \_\_\_\_\_ /2021.

## DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MATÉRIA EDUCAÇÃO ÉTICA, MORAL E CÍVICA NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DE TIMBAÚBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica instituída a inclusão, na grade curricular do Ensino Fundamental do Município, da matéria relativa à Educação Moral e Cívica, objetivando a recuperação dos valores e princípios morais, éticos e pátrios, visando, dentre outros:

- I - Propiciar que os alunos elaborem projetos atinentes a temática que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população
- II - Promover a participação e o conhecimento dos estudantes, na compreensão da importância dos valores éticos, morais e pátrios para o exercício pleno da cidadania.
- III - Incentivar os alunos à propagação e exercício dos conhecimentos adquiridos na escola, exaltando a importância desses valores em uma sociedade cidadã;

**Art. 2º.** As escolas da rede municipal de ensino poderão incluir em seus componentes curriculares, de modo complementar, conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema “Educação Moral e Cívica”.

**Art. 3º.** O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema “Educação Moral e Cívica” a ser ministrado poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. Bem como, a capacitação de professores e gestores habilitados à execução desta lei.

**Art. 4º.** O tema “Educação Moral e Cívica” poderá ser desenvolvido por meio de palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos com informações atinentes à temática.

**Art. 5º.** Para realização dos objetivos deste Programa, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

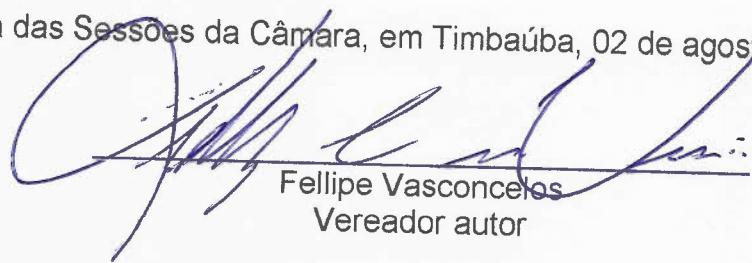


**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
PERNAMBUCO  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

---

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 02 de agosto de 2021.



Fellipe Vasconcelos  
Vereador autor



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### JUSTIFICATIVA

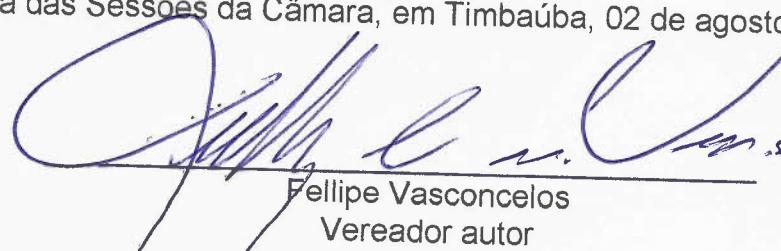
O presente projeto de Lei tem como objetivo resgatar os preceitos morais, éticos e patrióticos que fundamentam uma cidadania plena. Desse modo sua implementação oportuniza aos estudantes o aprendizado dos principais conteúdos programáticos relativos ao assunto, buscando orientar na formação dos indivíduos, tendo como base o respeito e valorização da pessoa humana e da pátria.

A Lei nº 9.394/96 em seu art. 26º estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino. "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos."

Assim sendo, busca-se disciplinar aos alunos tão somente os princípios éticos, morais e patrióticos que estabelecem o bom convívio em sociedade e o exercício pleno da cidadania, na compreensão dos direitos e deveres e valores constitucionais. Por conseguinte, se faz necessário introduzir desde cedo na formação dos alunos a comum compreensão da necessidade do respeito a pessoa humana e de suas diversas individualidades, o respeito a coisa pública e privada e a valorização da família.

Dessa forma, configurado relevante interesse público, além de ampliar o campo de conhecimento das crianças, jovens e adolescentes timbaubenses, proponho o presente Projeto que possui como principal objetivo criar uma sociedade justa, livre, igualitária e fraterna.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 02 de agosto de 2021.



Fellipe Vasconcelos  
Vereador autor